

CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 81/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO LEGAL E DIVULGAÇÃO DE SEUS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS A SER DISPONIBILIZADO EM SITIO ELETRÔNICO OFICIAL DA ENTIDADE TAMBÉM DEFINIDO NESTA RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELOS REGULAMENTOS DO CONSÓRCIO, VISANDO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 93 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ENTIDADE E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADAS A ESPÉCIE, INCLUSIVE AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:

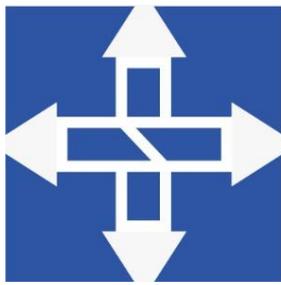
RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, designando-o como impressa oficial da entidade, por meio do qual se dará a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do CICENOP e todos seus órgãos que o compõe, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam publicados por meio outro oficial ou veículo de comunicação impresso.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio eletrônico oficial do Consórcio, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, resoluções, atos de pessoal, convocações, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral do CICENOP, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à Internet.

§ 2º. A publicação eletrônica por meio Diário Oficial Eletrônico do CICENOP, na forma deste artigo, substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal diversa, ou ainda outra forma de publicação.

Art. 2º. Fica igualmente instituído como Sítio Eletrônico Oficial do Consórcio Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP o endereço eletrônico www.cicenop.com.br disponível na rede mundial de computadores – Internet, local onde deverá ser mantido o acesso geral ao Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e demais publicações complementares da entidade.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Art. 3º. A publicação do Diário Oficial de que trata esta Resolução atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica necessária, assegurados por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico será publicado diariamente, nos dias em que houver expediente no CICENOP, exceto quando não haja matéria a ser veiculada.

Parágrafo Único: A edição do Diário Oficial Eletrônico do CICENOP de sexta-feira abrangerá o sábado e o domingo, sendo que idêntico procedimento será adotado para os atos editados para os dias de feriado, exceto em eventuais casos em que efetivamente haja alguma publicação nos referidos dias citados.

Art. 5º. A critério da administração, de acordo com a conveniência e a necessidade, poderá ser determinada a publicação complementar ou extra de qualquer ato por meio edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º. Considera-se como data da publicação, para efeito de contagem de prazo geral, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico do CICENOP.

Art. 7º. Todas as edições do Diário Oficial de que trata esta Resolução deverão conter:

I – No cabeçalho ou rodapé da primeira página:

a) o título “Diário Oficial Eletrônico do CICENOP”;

b) o brasão/logo do CICENOP;

c) o ano de edição;

d) o local, número e data da edição;

e) identificação do responsável validador pelo Diário Oficial do

CICENOP;

f) a citação numérica desta Resolução e regulamentação, se

houver; e

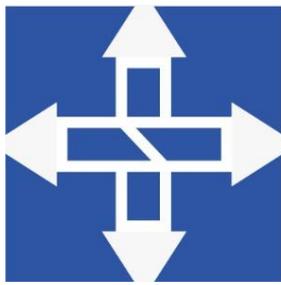
g) a referência à autenticação digital.

II – Numeração sequencial e ininterrupta.

III – Seções específicas para os atos oficiais da Presidência, Secretaria Executiva, Divisões, Licitação, Recursos Humanos e demais publicidades legais de caráter informativo/educativo.

IV – Forma eletrônica.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico será publicado em peça única, com numeração sequencial e ininterrupta de sua edição, contendo a seguinte ordem de matérias, se existentes:



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

- I** – Atos Gerais da Assembleia Geral;
- II** – Atos Gerais da Presidência;
- III** – Convocações de Assembleia Geral;
- IV** – Atos Gerais da Secretaria Executiva e suas divisões;
- V** – Atos Gerais de Licitação;
- VI** – Atos Gerais de Recursos Humanos;
- VII** – Atos Gerais de interesse dos entes Consorciados;
- VIII** – Publicidade de caráter informativo/educativo.

Art. 9º. O Diário Oficial eletrônico do CICENOP estará disponível a partir da inserção no sitio eletrônico oficial da entidade na internet, observada a sequência histórica.

Parágrafo único: Os arquivos em meio digital do Diário Oficial Eletrônico serão mantidos originalmente pela Secretaria Executiva do Consórcio.

Art. 10. Os atos oficiais do Consórcio de efeitos externos exigidos pela legislação, surtirão seus regulares efeitos depois de publicados no Diário Oficial do Consórcio.

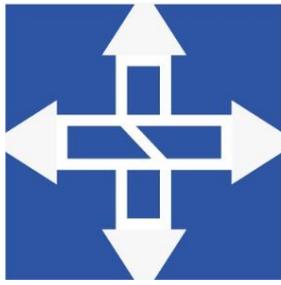
Art. 11. Os atos oficiais do Consórcio de efeitos internos, entrarão em vigor na data de sua assinatura, quando houver, devendo sua publicação resumida no DIÁRIO OFICIAL do Consórcio ser providenciada até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura, ressalvado as eventuais legislações em sentido diverso.

Art. 12. Após a formalização da publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio.

Art. 13. A edição, publicação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Resolução caberão à Secretaria Executiva do CICENOP, ou por delegação a terceiros com base na lei de Licitações e Contratos vigentes e demais legislações aplicadas a espécie.

Art. 14. Para a fiel execução da presente Resolução, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidas pelo Presidente do CICENOP, mediante regulamentação complementar.

Art. 15. A implantação do Diário Oficial Eletrônico do CICENOP instituído por meio desta resolução, deverá ser divulgada no mínimo com comunicado publicado em jornal impresso e afixação no quadro de avisos do Consórcio.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em sentido contrário, especialmente a resolução nº 49/2022 de 01 de setembro de 2022.

Art. 17º. Publique-se e cumpra-se.

Cianorte-Pr, 09 de agosto de 2023.

Marco Antonio Franzato
Presidente

Assinatura lançada no Original